PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.078, de 23 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre alteração na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A partir da publicação da presente Lei, a Administração Municipal de Marabá, compor-se-á dos seguintes órgãos de Linha da Administração Direta:

I - ÓRGÃOS DE LINHA:

2005 - Secretaria de Educação
2006 - Secretaria de Saúde ePromoção Social
2007 - Secretaria de Desportos e Turismo
2008 - Secretaria de Cultura
2009 - Secretaria de Finanças
2010 - Secretaria de Administração
2011 - Secretaria de Serviços Urbanos
2012 - Secretaria de Viação e Obras
2013 - Secretaria de Terras e Assuntos Fundiários
2014 - Secretaria de Agricultura
2015 - Secretaria de Indùstria Comércio e Mineração
2016 - Secretaria do Meio Ambiente

Art.2º - Ficam extintas as Secretarias de Desenvolvimento Ecônomico e Terras Patrimoniais.

Art.3º - O Pessoal Fixo lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, cujas funções são inerentes ao Sistema de Abas-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

tecimento do Município, será remanejado para a Secretaria de Agricultura, criada por esta Lei;

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a organização e funcionamento das Secretarias instituídas por esta Lei;

Art.5º - Ficam criados, nos quadros do Pessoal Fixo da Prefeitura de Marabá, mais 4 (quatro) cargos, em Comissão, de Secretário Municipal.

Art.6º - Os cargos criados por esta Lei, são de livre nomeação e exoneração, prescindindo de Concurso Público.

Art.7º - Ficam extintos, no quadro do Pessoal Fixo desta Prefeitura, os cargos de Secretário de Terras Patrimoniais e de Desenvolvimento Econômico.

Art.8º - O acervo das Secretarias ora extintas, inclusive o Pessoal lotado nas mesmas, será remanejado para as Secretarias instituídas por esta Lei, segundo os critérios adotados pela Administração.

Art.9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão amparadas na Lei Orçamentária para o exercício de 1993.

Art.10º- A Secretaria de Viação e Obras ao desenvolver programas de saúde e saneamento, até onde couber, integrará o Orçamento de Seguridade Social, neste Município.

Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 23 de dezembro de 1992.

ONIAS FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ